CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/08/76

PROJETO DE LEI Nº 100/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/09
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Aurora do Perpétuo Socorro

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 4753 DE 28/09/76

DIOM Nº 6011 DE 08/10/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 047531976
Projeto: 01001976
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI

LEI Nº 4753 DE 28 DE setembro DE 1976.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do '' Perpetuo Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº 100/76

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1.976.

Vereador Antonio Azin

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpetuo Socorro tem como finalidade promover e incentivar a assistência social em Fortaleza, em favor dos necessitados através do seu Serviço Social consistindo em: incentivo à instrução, cultura e saúde; ajuda às crianças reconhecidamente pobres; instalação e manutenção de escolas para a infância pobre; ajuda e incentivo ao ensino técnico profissional; quaisquer outros trabalhos de natureza educativa e cultural, nos limites da Associação; e a manutenção dos lactários para crianças.

Pelos seus elevados objetivos deverá mere-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

cer o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em

25 de agosto de 1.976.

Vereador Antonio Azin

ESTATUTOS DA ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

CAPITULO I

Art. 1.º — A Associação Beneficiente Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com número ilimitado de sócios, tem como finalidade, segundo a própria designação, promover e incentivar a assistência social em Fortaleza, especialmente em favor dos mais necessitados, e a assistência espiritual entre as sócias ministradas pelo Vigário da Paróquia Melkita de Fortaleza.

§ Único — A Associação, obriga-se a realçar o culto pela obra do Tabernáculo, da Paróquia Melkita de Fortaleza, inclusive mantendo-o.

Art. 2.º — O fôro da Associação é o desta Capital e sua sede provisória é instalada á ....

Art. 3.º — A assistência que deverá ser ministrada através do Serviço Social consistirá em:

I — Incentivo à instrução, cultura e saúde, mediante:

a) — Ajuda às crianças reconhecidamente pobres;

b) — Instalação e manutenção de escolas para a infância pobre;

c) — Ajuda e incentivo ao ensino técnico e profissional;

d) — Quaisquer outros trabalhos de natureza educativa e cultural; nos limites das possibilidades da Associação;

e) — Manutenção dos lactários para crianças.

CAPITULO II

Do Patrimônio

Art. 4.º — O patrimônio da Associação será constituido dos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

Art. 5.º — Em caso de extinção da Associação, os bens serão destinados à Paróquia Melkita de Fortaleza.

CAPITULO III

Da Receita e da Despesa

Art. 6.º — A receita da Associação será constituida:

a) — Renda de seus bens;

b) — Contribuições sociais;

c) — Auxílios e subvenções do Poder Público;

d) — Auxílio ou doações de associadas ou terceiros;

e) — Renda das festas e diversões que promover.

Art. 7.º — Cada sócia contribuirá mensalmente com a quantia de Cr$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS).

Art. 8.º — A diferença de valor da contribuição não criará distinções entre as sócias.

Art. 9.º — As despesas da Associação serão previstas semestralmente pela Diretoria, e sòmente poderão ser modicadas se ocorrer fato imprevisivel no decorrer da execução.

Art. 10 — Anualmente, a Diretoria prestará contas, até 31 de Janeiro, da Administração financeira do ano anterior.

§ Único — A prestação de contas será feita em Assembléia Geral à qual deverão estar presentes, em primeira convocação dois têrços das associadas quites. Não havendo número, a Assembléia se reunirá vinte e quatro horas depois, em segunda votação, em qualquer número.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 11 — A Associação será administrada por uma diretoria, assim constituída — Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e doze Diretoras.

Art. 12 — Além das atribuições adiante mencionadas, a Presidente será a representante da Associação, judicial e extra-judicialmente, não podendo alienar bens ou praticar atos que excedam à simples administração sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 13 — As sócias não respondem pelas obrigações sociais, em qualquer caso.

CAPITULO V

Das Atribuições da Diretoria

Art. 14 — A Diretoria compete:

a) — reunir-se mensalmente para examinar os negócios da Associação;

b) — adotar as providências que se indicarem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação;

c) — fazer registrar, em livro próprio, as ATAS de suas reuniões, delas constando, em resumo, as deliberações tomadas.

Art. 15 — Compete á Presidente:

a) — Representar a Associação em Juizo ou fora dêle;

b) — Presidir às sessões da Diretoria e instalar as de Assembléia Geral;

c) — Distribuir os serviços entre os membros da Diretoria e quando necessário, designar outros para serviços especiais;

d) — Nomear os funcionários ou empregados da Associação, ouvidos os demais membros da Diretoria e contratar serviços de natureza eventual;

e) — Autorizar os pagamentos que devam ser efetuados pela Tesoureira;

f) — Assinar, com a Tesoureira, os cheques e demais documentos bancários;

g) — Convocar as eleições, nas épocas próprias, assinando prazo para o registro de candidatas;

h) — Tomar quaisquer medidas compatíveis com sua autoridade e não atribuidas a outros membros;

Art. 16 — Compete à Vice-Presidente:

a) — Substituir a Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) — Executar quaisquer serviços que lhe forem atribuidos pela Presidente.

Art. 17 — Compete à Secretária:

a) — Preparar o expediente da Associação;

b) — Lavrar as atas das sessões da Diretoria, que serão assinadas pelos membros presentes;

c) — Lavrar os atos da Diretoria: Portarias, Ordens de Serviço, Editais de Convocação de Assembléias Gerais, avisos, contratos, etc.;

d) — Prestar assistência à Presidente, no exercício de suas funções, sem prejuízo das atribuições da Vice-Presidente;

e) — Dirigir e organizar a Secretaria;

f) — Representar à Presidente contra os empregados faltosos;

g) — Organizar os arquivos da Sociedade;

h) — Manter em ordem os livros e documentos sob sua guarda;

k) — Praticar quaisquer outros atos que não sejam incompatíveis com seu cargo, ou determinados pela Presidente.

Art. 18 — Compete à Tesoureira:

a) — Assinar com a presidente os cheques e ordens de pagamento emitidos pela Associação, ou em seu favor;

b) — Arrecadar as contribuições das sócias;

c) — Arrecadas quaisquer quantias devidas à Associação;

d) — Efetuar os pagamentos autorizados;

e) — Lançar os livros de Tesouraria com regularidade, sem rasuras ou emendas;

f) — Guardar os bens ou valores da Associação, zelando pela sua conservação;

g) — Recolher ao Banco (êste será determinado pela Diretoria), os dinheiro da Associação, sempre que a reserva em Caixa seja superior a Cr$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS).

h) — Praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas funções e outros que lhe sejam competidos pela Presidente.

Art. 19 — Compete às diretoras:

a) — Tomar parte nas reuniões da Diretoria, debatendo os assuntos que forem discutidos;

b) — Estabelecerem ligação entre cada um dos departamentos assistências e a Presidência;

c) — Sugerirem providencias que se mostram necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) — Substituir a Tesoureira e Secretária nas suas ausências ou impedimentos, mediante designação da Presidente;

e) — Praticar outros atos a critério da Presidência.

Art. 20 — Nas reuniões da Diretoria, os assuntos de maior importância que representarem encargos, serão resolvidos por votação, tendo a Presidente apenas o voto de desempate.

§ Único — A diretoria não se reunirá se estiverem presentes a Presidente e mais dois membros propriamente ditos e, pelos menos, duas diretoras.

CAPITULO VI

Das Assembléias

Art. 21 — A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e será reunida:

a) — Ordinàriamente:

I — Até 31 de janeiro de cada ano, para tomada de contas do ano anterior;

II — Até 30 dias antes do término dos mandatos da Diretoria, para a realização de eleições.

b) — Extraordinàriamente:

I — Para alteração dos Estatutos;

II — Para qualquer outra deliberação que importe alienação do patrimônio;

III — Para fins não previstos.

§ 1.º — Os Estatutos só serão alterados com o voto de dois terços das associadas quites.

§ 2.º — As Assembléias Gerais serão convocadas por edital publicado na Imprensa local, observado o seguinte:

1) — Uma vez, com três dias de antecedência, no caso da alínea "a", item "I".

2) — Duas vezes, com dez dias de antecedência, nos casos do item "II" da referida alínea.

... Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela metade mais um, das associadas em condições de votar.

CAPITULO VII

Das Eleições

Art. 24 — As eleições serão pelo voto direto e em escrutínio secreto.

Art. 25 — Após a publicação do primeiro edital, prevista no art. 23, § 2º, item 2, qualquer associada em condição de voto poderá verificar o nome das candidatas.

Art. 26 — O registro será feito pelo Secretário ou funcionário da Secretaria designado.

Art. 25 — No dia da eleição qualquer associada poderá votar, desde que esteja em dia com a Tesouraria.

Art. 28 — Terminada a votação será imediatamente realizada a apuração lavrando-se ATA, circunstanciada.

Art. 27 — Se será anulada a votação se houver vício grave e insanável. Neste caso, outra será convocada para três dias depois.

CAPITULO VIII

Das Sócias — Seus Direitos e Deveres

Art. 28 — Haverá sócias de duas categorias:

a) — Beneméritas: — As que, por qualquer serviço relevante prestado à Associação sejam assim proclamadas, em Assembléia Geral;

b) — Contribuintes.

§ 1.º — As sócias beneméritas não poderão votar nem serem votadas.

Art. 29 — São direitos das associadas:

a) — Tomar parte nas Assembléias Gerais;

b) — Voterem e serem votadas, respeitadas as restrições dêstes Estatutos;

c) — Gozar dos serviços que a Sociedade prestar às suas associadas e à comunidade em geral.

Art. 30 — São deveres das sócias:

a) — Acatar as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da Diretoria e seus membros desde que amparados nestes Estatutos;

b) — Comparecer às reuniões da Associação;

c) — Cooperar com a Associação na realização de seus objetivos;

d) — Pagar, pontualmente, as contribuições mensais nunca inferior a Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros);

e) — Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

f) — Realizar, com presteza, os encargos que lhe forem atribuidos;

Art. 31 — São motivos para exclusão das sócias:

a) — Deixar de pagar durante seis meses consecutivos, sem motivo relevante, as contribuições;

b) — Praticar qualquer ato que possa prejudicar à Associação, material ou moralmente;

c) — Ter conta rejeitadas pela Assembléia Geral.

§ Único — Em qualquer caso dos referidos neste artigo, a sócia será convidada a oferecer defesa, em prazo fixado pela Presidente e, da decisão da Diretoria, caberá recursos para a Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, com recurso para à Assembléia Geral, tendo em vista as leis brasileiras, os princípios de direitos e a equidade.

Fortaleza, Junho de 1958.

Presidente — YOLANDA BASSILA OTOCH
Vice-Presidente — ZULMIRA RABAY LAZAR
Secretária — NEUZA ROMCY ARY
Tesoureira — LINDA NASSER BRAGA

1-1 (Cr$ 15.300,00) T. 11.222

CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S/A.

ESCRITURA

LIVRO 26 — FLS. 15.

ESCRITURA de constituição da sociedade anônima «CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S. A.», na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, situado na Rua Major Facundo [illegible] compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, CLOVIS ROLIM, MARIA SALGADO ROLIM e ALZIRA CAMPOS [illegible], residentes, [illegible], e de outro lado, os subscritores [illegible], residentes e domiciliados nesta Capital, [illegible] pelos mesmos foi dito: [illegible] da «CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S. A.» [illegible] e valor [illegible] ... [illegible] CLOVIS ROLIM, MARIA SALGADO ROLIM e ALZIRA CAMPOS [illegible], residentes, [illegible], e de outro lado, os subscritores [illegible], residentes e domiciliados nesta Capital, [illegible] pelos mesmos foi dito: [illegible] da «CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S. A.» [illegible] e valor [illegible] ... [illegible] realizado em 14 (quatorze mil) ações, do valor nominal de Cr$ 2.500,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, já realizadas 10% (dez por cento) [illegible] forma dita, sob títulos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte forma: CLOVIS ROLIM — 8.400 (oito mil e quatrocentas) ações, no valor de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros); ALOISIO XIMENES DE FARIAS — 4.000 (quatro mil) ações, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); GERALDO ROLIM RODRIGUES — 400 (quatrocentas) ações, no valor de ..... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); SINVAL ROLIM — 600 (seiscentas) ações, no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); EDIR RODRIGUES ROLIM — 200 (duzentas) ações, no valor de ..... Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); ALZIRA CAMPOS XIMENES — 200 (duzentas) ações, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e MARISE SALGADO RODRIGUES — 200 (duzentas) ações, no valor de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). 2.º) que os subscritores tinham depositado em estabelecimento bancário, em obediência à lei, a quantia de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), equivalente a 10% (dez por cento) do Capital e correspondente ao valor total das entradas dos subscritores, documento que me foi exibido e é do seguinte teôr: «BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — Recibo — Cr$ 7.000.000,00. Recebemos de CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S. A., a quantia de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), equivalente a 10% sôbre Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), valor do capital da mesma sociedade, ora em constituição, e de acôrdo com o que dispõe a lei n. 2.627, de 26-09-1940. Referido depósito ficará bloqueado em conta vinculada, de acôrdo com o dispositivo no § 1.º do art. 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 01-11-1943, somente podendo ser retirado depois de arquivados e publicados os documentos referentes à constituição da referida sociedade. No caso de não ser efetivado o aumento do capital, será o mesmo feito [illegible] dos termos do Decreto acima citado. Fortaleza (Ce.), 12 de outubro de 1963. Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. (ass.) José Arruda de Brito Sampaio. Zoroastro Correia Cavalcante». 4.º) que a sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos já devidamente aprovados pelos subscritores: ESTATUTOS: CAPITULO I — Da denominação, sede e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de CRASA — C. ROLIM AUTOMÓVEIS S. A., fica constituída uma sociedade anônima a qual terá por sede e fôro jurídico a cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor aplicável. Art. 2.º) — A sociedade durará pelo prazo de vinte (20) anos, o qual será prorrogado, automática e sucessivamente por igual período sempre que até cento e oitenta (180) dias antes de terminado, não haja manifestação em contrário por parte de acionistas que representem a maioria do Capital social. CAPITULO II — Do objetivo da sociedade — Art. 3.º — O objetivo social compreenderá a compra e venda em geral de veículos, suas peças e acessórios, bem como aparelhos elétricos e eletrônicos, produtos eletrodomésticos, móveis, [illegible] e aparelhos mecânicos, [illegible] e toda e qualquer atividade correlata ou conexa, podendo tais finalidades serem modificadas, restringidas ou ampliadas, a critério da Diretoria. Art. 4.º — A sociedade poderá em qualquer tempo, por deliberação da sua Diretoria, instalar escritórios, depósitos ou filiais em qualquer cidade do país, determinando em cada caso o Capital respectivo. CAPITULO III — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Art. 5.º — O Capital social é de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), dividido em 14.000 (quatorze mil) ações de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador conforme seja a vontade do acionista, integralizadas 10% (dez por cento) imediatamente e o restante dentro de trinta dias. § Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações que poderão representar 1, 5, 10, 50, 100 e 500 ações, conforme prefira o acionista. Os títulos múltiplos serão assinados individualmente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Comercial. Art. 6.º — As ações poderão ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, mediante simples requerimento do acionista à Diretoria, correndo por conta do interessado todas as despesas resultantes da conversão. Art. 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, cabendo os pertencentes, no caso de co-propriedade, indicarem o representante perante a sociedade. Art. 8.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 9.º — No caso de venda

ASSOCIAÇÃO Nª. S. DO PERPÉTUO SOCORRO

1 9 7 6

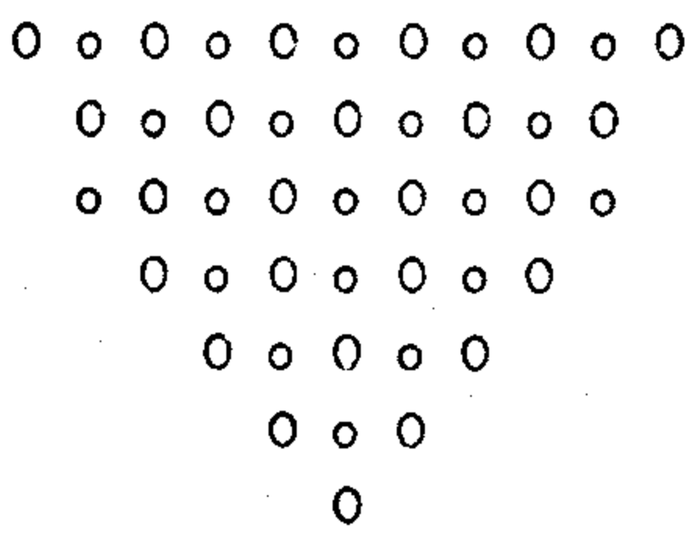
Presidente - Nadia Studart
1ª Vice Presidente - Yolanda Otoch
2ª Vice Presidente - Lêda Romcy
Tezoureira - Linda Braga
2ª Tezoureira - Alzira R. Otoch
Secretaria - Lourdes Ary
2ª Secretaria - Daisy Otoch

Conselho

Zulmira Lazar
Odilia Romcy
Afife Otoch
Zeneida Buhamra
Rosa Wadith Jereissati

Diretoras

Zuita Gadelha
Saide Otoch
Mª. Regina Jereissati
Haneine Buhamra
Georgete Bardarvill
Mª. Luiza Ary
Samia Lazar Pinheiro
Norma Guimarães
Anita Bachá
Nellie Lafuente
Salua Helluy
Madiana Romcy
Marie Rose Lazar
Violeta Ary.



RsR./

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Parecer nº 40/76

Ao Projeto de Lei nº 100/76

Despachado do Expediente de 8/9/1976

PRESIDENTE

O Vereador Antonio Azim apresentou à consideração deste Plenário a presente proposição que considera de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A entidade tem finalidades filantrópicas promovendo e incentivando a assistência social em favor dos necessitados, principalmente às crianças, com a instalção e manutenção de escolas, ajuda e incentivo ao ensino técnico profissional.

Pela simplicidade de seus termos e pela justeza da matéria, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de setembro de 1976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100 /76

APROVADO
Em 17/11/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de dezembro de 1976.

Maria Fx'a Oliveira Presidente

OF. Nº 1170

Fortaleza, 20 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA